

Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Decreto nº 020, de 04 de Agosto de 2003.

**"HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BANDEIRANTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

JOSE CARLOS BERTI Prefeito Municipal de  
Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em  
Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de  
Saúde de Bandeirante, em sua íntegra, na forma apresentada em anexo a este Decreto.

Art. 2º - O presente regimento contempla os Objetivos do Conselho Municipal  
de Saúde, sua Composição/constituição, seus Princípios Básicos, sua Estrutura,  
Organização e Funcionamento, bem como o funcionamento das Comissões e das Reuniões  
com a posterior Votação e Prestação de Contas do Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Bandeirante, SC, em 04 de agosto de 2003.

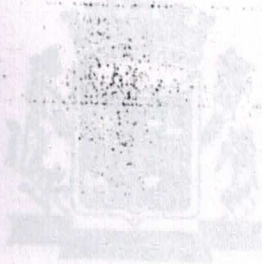
JOSE CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

A to  
 Relatório  
 Processo Licitatório  
Certifico que o presente  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 04/08/03 até 11/08/03  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*49) 826 0012  
CEP 83905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-34  
E-mail: bandeirante@pampo.com.br

Decreto nº 021, de 04 de Agosto de 2003.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 016/2003, CARTA CONVITE Nº 013/2003, QUE TIVE POR REGIMENTO INTERNO DE DOSES DE SÊMEN PARA O MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do município de Bandeirante/SC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Bandeirante - SC, é um órgão colegiado, autônomo de caráter permanente e consultivo, criado pela lei Municipal nº 186/2000 de 29 de junho de 2000, em concordância com a lei orgânica do município e a lei Federal 8.080 de 19/09/90 e a lei 8142 de dezembro de 1990, para atender ao que dispõe a Constituição Federal, nas ações da saúde.

Art. 3º - O CMS é órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área da saúde, voltado principalmente à população de baixa renda.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O CMS, órgão deliberativo do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal, em caráter permanente, compete:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características e da organização dos serviços;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;

*Ass: [Handwritten Signature]*  
*Ass: [Handwritten Signature]*  
*Ass: [Handwritten Signature]*